



Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL Nº 4860/2016 – Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI nº 4860, DE 2016

Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se o inciso I do artigo 2º do substitutivo ao Projeto de Lei n. 4860/2016, para que passe a constar a seguinte redação:

“Art. 2º.

I – Transportador Autônomo de Cargas – TAC, pessoa física que exerce, habitualmente, atividade profissional de transporte rodoviário de cargas, por sua conta e risco, como proprietária, coproprietária ou arrendatária, em qualquer caso, de **até 3 (três) veículos** automotores de cargas, registrados em seu nome no órgão de trânsito, na categoria ‘aluguel’.”

JUSTIFICAÇÃO

A **Resolução n. 4.799, de 27 de julho de 2015, da Agência Nacional de Transportes – ANTT**, autoriza, em seu artigo 2º, inciso XIV, que o Transportador Autônomo de Cargas (TAC) possua até 3 (três) veículos automotores de cargas. A limitação prevista no substitutivo de que o TAC só possa ter 1 (um) veículo trará prejuízos a essa categoria, além de ser considerado um retrocesso na legislação que trata do transporte rodoviário de cargas.

Pelo exposto, e tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para o acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, em de novembro de 2017.

ASSIS DO COUTO
DEPUTADO FEDERAL – PDT/PR